



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELOATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1582 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Encontro Nacional de Informatização traz novidades para o Judiciário

O evento acontecerá nos próximos dias 14 e 15, em Goiânia, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça. Este encontro marcará a entrega do Sistema de Processo Eletrônico, desenvolvido pelo CNJ, aos tribunais e permitirá que cada tribunal apresente suas experiências na área. O sistema, desenvolvido em software livre, poderá ser usado por qualquer órgão do Judiciário sem nenhum custo.

O presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, desembargador Jamil Macedo, que também preside a Comissão Nacional de Informatização do Colégio Permanente, explica que a intenção do encontro é integrar todos os tribunais de Justiça do país para possibilitar a criação de um banco de dados de soluções de software do Judiciário brasileiro.

Além dos tribunais e da Procuradoria Geral da República,

participam do encontro o conselheiro Douglas Rodrigues, da Comissão de Informática do CNJ, e o presidente do Colégio Permanente, desembargador José Fernandes Filho.

O CNJ ainda apresentará aos tribunais outros projetos que desenvolveu e que estão prontos para serem aplicados, como o recurso eletrônico, o banco nacional da população carcerária e as tabelas unificadas. O Conselho mostrará detalhadamente o funcionamento do processo eletrônico e fará a transferência de conhecimento sobre as regras e o sistema para os técnicos dos tribunais. Desenvolvido pelo CNJ, o sistema de processo virtual prevê a tramitação digital dos processos judiciais, dispensando o uso de papel. A mudança permite que o Judiciário ganhe maior celeridade, mais

facilidade de acesso e economia, entre outras vantagens.

Ao fim do encontro, o CNJ entregará códigos-fontes para que os tribunais possam fazer as adaptações que considerarem necessárias. Os tribunais, por sua vez, também poderão apresentar suas soluções de sistemas em Tecnologia da Informação. Segundo o diretor de Informática do TJ-GO, Antônio Pires de Castro Júnior, os interessados em divulgar suas iniciativas devem seguir algumas orientações, como ter o código-fonte aberto e permitir, sem custos diretos, a utilização de cópia do software por outro TJ. “É o início de um trabalho conjunto que objetiva a modernização do Judiciário brasileiro para que as melhores práticas em Tecnologia da Informação sejam utilizadas pelos tribunais”, diz o diretor.

## *Promotor lança obra com diagnóstico da corrupção*

A obra *Corrupção e Direito Penal – um diagnóstico da corrupção no Brasil*, da editora Quartier Latin, será lançada no dia 19 de setembro na livraria Fnac, em São Paulo. O autor do livro é o promotor de Justiça Roberto Livianu.

A obra tem 224 páginas e, de acordo com o próprio autor, “é praticamente um ensaio sociológico sobre a questão”. Além

de procurar identificar as raízes da corrupção e citar alguns dos principais casos ocorridos no país, o promotor compara a legislação brasileira que pune esse crime com a de outros países. Ele mostra também as vitórias obtidas no combate à corrupção no Brasil e no exterior.

“Apesar da inegável evolução nas três últimas décadas do século 20, a impunidade

infelizmente ainda é a regra nos crimes do colarinho branco”, diz o autor.

O promotor adotou como ponto de partida para escrever o livro sua tese de doutorado “Controle penal da corrupção”, defendida em 2004 na Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, sob orientação do professor Miguel Reale Júnior.

Fonte: Conjur

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DR<sup>a</sup>. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### Pauta Extraordinária nº 07/2006

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos catorze (14) dias do mês de setembro de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às 09:00 (nove horas), no salão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### 01- ADMINISTRATIVO – CGJ Nº 2176/06

ORIGEM: Brasília-DF  
REQUERENTE: MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO – Subprocurador-Geral da República.  
REQUERIDO: J.R.G.  
ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
RELATORA: Corregedora Geral da Justiça Desembargadora Willamara Leila

#### 02- ADMINISTRATIVO – CGJ Nº 2166/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul  
REQUERENTE: ODILON DE OLIVEIRA – Juiz Federal.  
REQUERIDO: Corregedoria Geral da Justiça.  
ASSUNTO: Solicita Providências  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

#### 03- RECURSOS HUMANOS Nº 2908/04

ORIGEM: Comarca de Dianópolis  
REQUERENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSUNTO: Adicional por tempo de serviço.  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: DR<sup>a</sup>. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### Pauta nº 03/2006

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos treze (13) dias do mês de setembro dois mil e seis (2006), quarta-feira, às dez horas, no salão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 01- MANDADO DE SEGURANÇA 3377/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA  
ADVOGADO: DR. OVIDIO MARTINS DE ARAÚJO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
LITISCONS: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E JACKSON ALVES DA S. BASTOS  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

#### 02- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6733/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup> MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO  
AGRAVADO: UNIMED DE PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: ADONIS KOOP  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação

**Modalidade** : Pregão Presencial nº 024/2006.

**Tipo** : Menor Preço Por Lote.

**Legislação**: Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto**: Aquisição de Água Mineral e Vasilhame.

**Data** : Dia 25 de setembro de 2006, às 13 horas.

**Local** : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Nota** : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações)

Palmas-TO, 06 de setembro de 2006.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

**Modalidade** : Pregão Presencial nº 025/2006.

**Tipo** : Menor Preço Por Lote.

**Legislação**: Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto**: Aquisição de Veículos.

**Data** : Dia 26 de setembro de 2006, às 13 horas.

**Local**: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Nota** : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações)

Palmas-TO, 06 de setembro de 2006.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira

**Modalidade** : Pregão Presencial nº 026/2006.

**Tipo** : Menor Preço Global

**Legislação**: Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto**: Aquisição de Material de Expediente.

**Data** : Dia 28 de setembro de 2006, às 13 horas.

**Local** : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Nota** : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações)

Palmas-TO, 06 de setembro de 2006.

Iderlan Glória de Azevedo  
Pregoeiro

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO : ARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1809/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : mandado de Segurança nº 69431-2/06 da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROURADOR(S): Antônio Luiz Coelho e Outros  
REQUERIDO(S) : CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA  
ADVOGADO(S): Marcelo Cláudio Gomes  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, ficam as partes epigrafadas, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os autos sobre pedido de suspensão de liminar manejado pelo município de Palmas, contra decisão concedida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, passada nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela requerida e que em sede de liminar determinou a imediata suspensão da homologação do resultado da licitação por concorrência n.º 001/2006, da Prefeitura do Município de Palmas, para construção de escola de tempo integral na quadra 301 Norte. Analisando o mandamus, entendeu a julgadora singular que estavam presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar e, desta forma, deferiu o pedido formulado pela impetrante suspendendo o processo licitatório. É exatamente contra tal decisum que se revolta o requerente. Alega na inicial que a manutenção da decisão ora recorrida poderá causar-lhe graves prejuízos à ordem e à economia pública, em razão da paralisação das obras de construção da escola que já se iniciaram. Aponta que a licitação já foi encerrada, eis que já ocorreram as fases de homologação, adjudicação da proposta da empresa vencedora, assinatura do contrato e, principalmente, o início das obras. Desta forma, fundamentando seu pedido no artigo 4º, da Lei 8.437/92, pretende seja concedida a suspensão dos efeitos da decisão concessiva da liminar no Mandado de Segurança. É o relatório. DECIDO. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Pois bem, para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64. Como já foi aqui mencionado, tais requisitos se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, economia, à saúde e à segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2. Processo político-administrativo. Inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Concessão de medida liminar, tendo em vista as provas pré-constituídas que instruíram o mandado de segurança. Ocorrência de grave lesão à ordem jurídica e administrativa. Alegação improcedente, dado que os fundamentos do provimento cautelar conduzem à assertiva de que a não-concessão da medida em tais hipóteses concorreria para a lesão à

ordem jurídico-constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Pois bem, me parece claro que a decisão proferida pela Doutra Magistrada está na contramão dos interesses públicos. É óbvio que a suspensão deferida irá prejudicar o andamento das obras de construção da escola, proporcionando prejuízo não só ao município, mas principalmente, à população. Ao que parece, no entendimento da julgadora, o interesse privado está à frente do interesse público. O Poder Judiciário deve pautar suas decisões, nesses casos, pelo princípio do interesse público que, nos termos da Constituição Federal, prevalece ante o interesse privado. A decisão é lamentável, pois está freando o desenvolvimento da educação no município de Palmas, o que, por si só, já autoriza a concessão da suspensão de liminar. Mas pode-se ir mais longe. Apesar, como já foi visto, de não ser este o momento para a análise de matérias que não aquelas elencadas na Lei 4.348/64, não posso deixar de observar que, consoante as informações documentadas trazidas à baila pela requerente, que a licitação já pode ser considerada encerrada, vez que já foi homologada, adjudicada, com contrato assinado e, ainda mais, com as obras já iniciadas, como demonstram os documentos acostados aos autos. Ora, no esteio do entendimento alicerçado no Superior Tribunal de Justiça, uma vez homologada e adjudicada a proposta vencedora, está encerrada a licitação perecendo o objeto de eventual mandado de segurança. Vejamos: RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROVA DA CONTRATAÇÃO. DISPENSA. PERDA DE OBJETO. 1. O procedimento licitatório encerra-se com a homologação e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. 2. A contratação não é negócio jurídico que compõe os atos procedimentais da licitação, embora deles seja decorrente. 3. Extingue-se, sem julgamento do mérito, o mandado de segurança, quando, durante seu trâmite, encerrar-se a licitação, desde que não haja liminar deferida anteriormente. 4. Recurso provido. (REsp 579043 / PR; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Segunda Turma; j.10.08.2004; DJ. 27.09.2004 p. 330) Assim, forte nas considerações acima expendidas, defiro a liminar requerida determinando a imediata suspensão dos efeitos da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 2006.0006.69431-2/06 em trâmite pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de 09 de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### (PAUTA N.º 19/2006)

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL  
6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA  
14.09.2006

Serão julgados em Sessão Extraordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

##### 01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.289/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANYSYO WONNE PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE  
Advogado: Tiago Lopes Benfica  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador-Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

##### 02) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.881/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO  
Advogados: Marcelo Pereira Lopes e Outro  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador-Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

##### 03) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.327/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WERBTI SOARES GAMA  
Advogados: Dayane Venâncio de Oliveira e Outro  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador-Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

##### 04) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.310/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WESLEY CARDOSO BUENO  
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador-Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

##### 05) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.243/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SEBASTIÃO CÉLIO COSTA CASTRO  
Advogado: Edmilson Domingos de S. Júnior  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador-Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

##### 01) RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 2.864/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ANISIO TENÓRIO DOS ANJOS  
REQUERIDA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Assunto: Requerimento  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 02) RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4.157/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS  
REQUERIDA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Assunto: Enquadramento  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

##### 03) RECURSOS HUMANOS Nº 4.021/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: REENQUADRAMENTO FUNCIONAL  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

### **Decisões/ Despachos Intimações às Partes**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3487 (06/0051346-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo  
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 534, a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade para prestar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3200 (04/0040265-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MANOEL ALVES DA SILVA  
Advogado: Willians Alencar Coelho  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 78/80, a seguir transcrita: “MANOEL ALVES DA SILVA impetra o presente mandamus com pedido de liminar, contra atos praticados pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado do Tocantins e Secretária Municipal de Saúde do Município de Palmas-TO, cuja liminar pleiteada foi concedida, às fls. 42/44, pela Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, determinando “as Autoridades coatoras que permitam, por meio da Rede Pública Hospitalar, a imediata realização do procedimento cirúrgico e tratamento pleiteado pelo impetrante. Em sendo constatada a real impossibilidade para tanto, determino que as Autoridades coatoras, em prazo máximo de 24 horas, encaminhem o Impetrante à Hospital da Rede Particular de Saúde, preferencialmente aquele apontado na petição inicial (Hospital Urológico Puigvert), para realização da cirurgia e tratamento mencionados, às expensas do Governo do Estado do Tocantins”. As fls. 49/51 o impetrante informa que ainda não teria sido cumprida a liminar concedida, razão pela qual postulou a decretação da prisão do Secretário Estadual de Saúde por descumprimento a ordem judicial, bem como a aplicação de multa, requereu, ainda a juntada de instrumento procuratório. O Secretário de Saúde do Estado do Tocantins comparece aos autos às fls. 54, informando o agendamento da cirurgia do Impetrante para o dia 11 de janeiro de 2005. Em despacho exarado às fls. 59 dos autos, no dia 20 de janeiro de 2005, a desembargadora vice-presidente, determinou a intimação do Estado Tocantins para informar o cumprimento da decisão de fls. 42/44. As fls. 62 o Estado do Tocantins informou o integral cumprimento da liminar e requereu a extinção do feito, por falta de objeto, por se tratar de ação auto satisfativa. Juntou documentos de fls. 63. Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, fls. 67/72, pela concessão definitiva da segurança. Relatados, decido. Realmente, examinado a questão de fundo do presente Mandado de segurança, tem-se que a impetração perdeu o seu objeto, frente o caráter satisfativo da liminar concedida. No caso sub examine, o pedido liminar correspondeu exatamente ao que se pleiteou na segurança, ou seja, o tratamento cirúrgico do Impetrante; assim, após o deferimento da liminar e seu respectivo cumprimento, esta revestiu-se de uma satisfatividade integral e irreversível, não mais subsistindo o ato apontado ilegal, a pretensão deduzida em juízo exauriu-se e, via de consequência, tornou prejudicado o writ. É que ainda que a segurança venha a ser denegada o Impetrante já conseguiu o seu intento: desta forma é de nenhuma praticidade o prosseguimento do mandamus, eis que já se esgotou a medida. Ex positis, não havendo mais interesse processual, devido à satisfação anterior do interesse do Impetrante, EXTINGO o presente Mandado de Segurança. Palmas, 04 de setembro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3478 (06/0050874-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIANO DO VALE  
 Advogada: Kellen Christian Soares Pedreira Lino  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 134, a seguir transcrito: “Face à certidão de fls. 134, manifeste-se a parte impetrante em cinco (05) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**AÇÃO PENAL Nº 1647(06/0051235-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: EURIPEDES LOURENÇO DE MELO E WILMAR RIBEIRO  
 Advogados: Orácio César da Fonseca e Outro  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 133, a seguir transcrito: “Tendo em vista tratar-se de delito cuja pena mínima (um ano) enseja a suspensão condicional do processo, prevista no art. 89, § 1º e seus incisos, da Lei nº 9.099/95 e o Regimento Interno deste egrégio Sodalício a contempla em seu art. 169, § único, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****Decisões/Despachos****AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1559/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0561/02)  
 AUTORES: AZOR LUIZ GUERRA E OUTROS  
 ADOVADO: João Alves da Costa  
 RÉU : ADOLFO MARIA DO CARMO  
 ADOVADO: Jonas Tavares dos Santos  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antônio Alves Bezerra  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO DE SANEAMENTO: “Examinando os presentes autos, verifica-se que uma vez intimadas as partes para especificação de provas a serem produzidas no feito, os autores Azor Luiz Guerra e sua esposa e Ademir Guerra e sua esposa informaram que pretendem produzir prova testemunhal, apresentando um extenso rol às fls. 207/209. A parte ré, Adolfo Maria do Carmo, por sua vez, em petição às fls. 211/212, informou que “pretende provar o alegado por meio de provas documentais que se encontra nos autos, juntada de novos documentos e prova emprestada que consiste em transcrição de depoimentos das testemunhas ouvidas nos autos do processo de origem, bem como oitiva da serventuária do Cartório de Natividade Sra. Francisca Maria da Silva Correa. Para tanto, requereu o seguinte: a) a juntada de documentos de fls. 213/251; b) que fosse requisitado ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Natividade –TO as cópias dos depoimentos das testemunhas inquiridas nos autos do processo de origem, ou seja, autos 0561/02, da Ação de Manutenção de Posse; e c) a intimação da indigitada serventuária para explicar a expedição errônea da certidão de fls. 58 dos autos. Em petição às fls. 259, datada de 04/08/2006, os autores comparecem aos autos pugnando pela juntada de instrumento de Substabelecimento de fls. 260, o qual foi outorgado sem reserva de iguais poderes, constituindo o ilustre Dr. João Alves da Costa, advogado inscrito na OAB-TO n.º 2175, bem como, afirmam que desistem da oitiva das testemunhas arroladas anteriormente, posto concordarem com o julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I do CPC) pleiteado pelo réu. Às fls. 261, os autos vieram-me conclusos. Conforme já relatado os autores inicialmente requereram a produção de prova testemunhal, apresentando um rol de 11 (onze) testemunhas às fls. 207/209, em seguida, às fls. 259, desistem da oitiva das referidas testemunhas sob o argumento de concordarem com o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, inciso I do CPC, pleiteado pelo réu. Contudo, observa-se que o réu não pleiteou o julgamento antecipado, pelo contrário, requereu a produção de provas acima referida. Impende assinalar que a presente ação rescisória tem por objeto dois fundamentos: a) “violar literal disposição de lei” (inciso V do art. 485 do CPC), sob a alegação de não observância do disposto no art. 232, III e IV do Código de Processo Civil, que enseja nulidade absoluta da citação por edital, o que configura matéria controvertida exclusivamente de direito, fazendo-se, no caso, desnecessária a colheita de provas; e b) “se funda em prova, cuja falsidade (...) seja provada na própria ação rescisória” (inciso VI, do art. 485 do CPC), concernente a posse propriamente dita e a Portaria do Intertins que envolve matéria de fato e depende de produção de provas. Desse modo, considerando não ser caso de julgamento antecipado, nos termos do art. 178 do RITJ/TO, declaro saneado o processo e passo a deliberar sobre as provas requeridas pelas partes: Na presente ação rescisória, há os dois pedidos que em regra se cumulam, nos termos do art. 488 do CPC, ou seja, o de rescisão da sentença (iudicium rescindens) e o de novo julgamento da causa (iudicium

rescissorium), após a eventual desconstituição da sentença (art. 494 do CPC). Com efeito, diante do exposto, defiro a produção de provas requerida pelo réu às fls. 211/212, bem como a requerida pelos autores às fls. 207/209, e delego a competência ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO, onde devem ser produzidas, facultando-lhe, ainda, a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 407 do CPC. Para tanto, fixe-se o prazo de até sessenta (60) dias para a devolução dos autos, nos termos do art. 492 do CPC. Por fim, antes de cumprir a diligência acima ordenada, considerando a alteração dos advogados dos autores, determino à Secretaria que, providencie a devida baixa dos autos para a reatuação com a finalidade específica de fazer constar o nome do advogado da parte autora, acima mencionado. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 1º de setembro de 2006.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR O IMPETRANTE, abaixo identificado, para o disposto no campo finalidade:

2561/02	MANDADO DE SEGURANÇA
---------	----------------------

## IMPETRANTE

ELBES ALVES DA SILVA E CIA. LTDA.

## IMPETRADO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

## FINALIDADE

INTIMAR a Impetrante ELBES ALVES DA SILVA E CIA. LTDA., Sociedade Comercial, com sede na Rodovia BR-153, Km 251, Zona suburbana, na cidade de Colinas do Tocantins-TO., CEP.: 77760-000, na pessoa do seu sócio ELBES ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 246.017.051-34 e RG nº 1.529.639 – SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Tocantins, nº 2762 – Setor Santa Filomena, em Miracema do Tocantins-TO., CEP.: 77780-000 (Endereços fornecidos na Petição Inicial), ora domiciliado em local incerto ou não sabido, para que, no prazo de 20(vinte) dias, constitua novo patrono, em razão da renúncia dos subscritores da petição inicial do presente *mandamus*.

E para que chegue ao conhecimento do Impetrante ELBES ALVES DA SILVA E CIA. LTDA., é passado o presente Edital.

Palmas-TO., aos 05 dias do mês de setembro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2561/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1135/02)  
 IMPETRANTE: ELBES ALVES DA SILVA E CIA LTDA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a certidão acostada de fls. 179 dos autos, determino a intimação do impetrante, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que constitua novo patrono em razão da renúncia dos subscritores da petição inicial do presente *mandamus*. Cumpra-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6778/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 5415/06)  
 AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 ADOVADOS : Waldiney Gomes de Moraes  
 AGRAVADO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADOS: Andréa de Cássia S. Pessoa e Outros  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WALDINEY GOMES DE MORAIS contra decisão que negou seguimento a apelação interposta contra sentença exarada nos autos da Ação de Manutenção de Posse que promoveu em face da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Pois bem, sem delongas consigno que o ora recorrente equivocou-se ao manejar recurso de agravo de instrumento onde por força da legislação processual aplicada à espécie caberia agravo regimental. Por outro lado, apesar do equívoco adrede citado a irresignação em foco foi interposta no prazo do recurso regimental e, sendo assim, face ao princípio da fungibilidade recursal, tenho por bem receber o presente como agravo interno. Retornem os autos à Secretaria para que se junte o caderno recursal aos autos da apelação. Após, volvam-se os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6785/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 570099-0/06)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO.  
 ADOVADO: Zeno Vidal Santin  
 AGRAVADO: SINDICATO RURAL DE CRISTALÂNDIA – TO.  
 ADOVADO: Wilson Moreira Neto  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Município de Cristalândia, contra a decisão que autorizou o uso pelo Impetrante, ora Agravado, do local denominado Parque de Vaquejadas, de propriedade do ora Agravante. Aduz a Agravante que o Agravado ajuizou ação de Mandado de Segurança, onde requereu a liberação do Parque de Vaquejada para que seja realizada a VIII Exposição Agropecuária de Cristalândia – TO, a ser realizada pelo ora Agravado entre os dias 11 a 18 de setembro de 2006, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Salienta que a decisão agravada foi concedida ultra petita e poderá trazer prejuízos a toda população do município de Cristalândia. Assevera que o Parque de Vaquejadas, por sua natureza, é um bem público de uso especial, de uso exclusivo da administração. Nunca foi usado, indistintamente pela população. Salienta que o particular não tem nenhum direito líquido e certo de utilizar-se do bem público, daí porque a decisão agravada é flagrantemente contra o interesse público, pois vem tirar da administração o direito de gerir os bens municipais, entregando os bens públicos ao uso de particulares. Que a decisão agravada contempla o Agravado com muito mais do que ele pediu, sendo, portanto, ultra petita. Assim, requer seja liminarmente atribuído efeito suspensivo a este agravo e, ao final, dado provimento para reformar a decisão agravada. Requereu, também o de praxe. Juntou cópia dos autos na íntegra. É o relato do necessário. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” Colejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, uma vez que o Sindicato Rural de Cristalândia é um órgão classista de natureza privada, portanto, não ocorrendo aí o direito líquido e certo para a utilização de bens públicos. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo ativo a este agravo até o julgamento do mérito. COMUNIQUE-SE imediatamente ao Juiz de primeira instância, sobre o teor desta decisão, requisitando-lhe informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**Acórdãos****APelação CÍVEL Nº. 3765/03**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS Nº 677/99 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: ISMAEL GARCIA DA SILVEIRA  
 ADOVADOS: Francisco José de Souza Borges  
 APELADO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI  
 ADOVADO: Orimar de Bastos e Outros  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** “PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS — ESBULHO – INCONTROVERSO – PRELIMINAR – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DIREITO PRÉ-PROCESSUAL - SIMPLES AFIRMAÇÃO – PRESUNÇÃO - POSTULAÇÃO ININTERRUPTA COM MESMO CAUSÍDICO - CONVERSÃO PARA JUSTIÇA GRATUITA - ADQUIRENTE DE BOA-FÉ – POSSE MACULADA – MÁ-FÉ - BENFEITORIAS NÃO NECESSÁRIAS - REMOÇÃO — APELADO – LEGÍTIMO POSSUIDOR – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO PARCIAL – SENTENÇA MANTIDA.” 1 - O benefício da justiça gratuita é direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional. É instituto de direito pré-processual. Benefício constitucional genérico, previsto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. 2 – Legítimo Possuidor. Comprovada a posse legítima do autor. Carreados documentos probatórios e pelas provas testemunhais colhidas. Esubulho confessado pelo apelante. Provas concludentes. Recurso parcialmente provido. Sentença mantida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n.º 3765, oriundos da Comarca de PALMAS-TO, sendo apelante ISMAEL GARCIA DA SILVEIRA e apelado VALENTIM VIEIRA PIZZONI. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, deferindo parcialmente o pedido de Assistência Judiciária, para converter e conceder os benefícios da Justiça gratuita, mantendo, pela sensibilidade e probidade, inalterada a sentença exarada pelo julgador

Monocrático. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Maria das Neves, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de agosto de 2006.

**APelação CÍVEL Nº 4109/04**

ORIGEM -: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1385/03  
 APELANTES: ELBES ALVES DA SILVA E OUTRA  
 ADOVADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
 APELADO: GERALDO PIRES FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL — APELAÇÃO — AÇÃO CAUTELAR INOMINADA — NEGÓCIO JURÍDICO — COMPRA E VENDA DE IMÓVEL — ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM — CONFIGURAÇÃO — INDEFERIMENTO DA EXORDIAL — POSSIBILIDADE — PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO — INTELIGÊNCIA DO ART. 267, I, DO CPC — APELO NEGADO. Acolhida a inexistência da relação jurídica entre os contendores, caracterizou-se a ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo da ação, com indeferimento da inicial nos termos do art. 295, II, e por conseguinte, a Juíza do feito julgou extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 267, I, todos do Estatuto de Rito. Jurisprudência unânime do STJ no sentido de que “Antes de ingressar na apreciação do mérito da causa, incumbe ao Judiciário, mesmo de ofício (CPC, arts. 267 e 301), examinar os requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional, a saber, pressupostos processuais e condições da ação” (STJ-4ª T., REsp 4.720-CE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 15.4.91, não conheceram, v.u., DJU 20.5.91, p. 6.533). Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em que são apelantes Elbes Alves da Silva e outra e apelado Geraldo Pires Filho. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer da apelação e improvê-la, mantendo inalterada sentença da Juíza quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de agosto de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4221/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 396/398  
 EMBARGANTE: SETE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA.  
 ADOVADOS: CHRISTIANI MARQUES E OUTROS  
 EMBARGADO: ADEMAR VITORASSI  
 ADOVADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL — ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO — CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO — IMPROCEDENTE — OBCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO — INOCORRÊNCIA — EMBARGOS REJEITADOS. A razão dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se destinam à rediscussão da matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo, ainda que visem ao prequestionamento. A motivação do convencimento do Julgador não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer. A nova redação do art. 114 da CF, de acordo com a EC 45/2004, determina a competência da Justiça Obreira para julgar as ações de indenização decorrentes da relação de trabalho, dès que o feito iniciado antes da sua vigência NÃO contenha sentença de mérito proferida. Precedentes do STJ. A decisão embargada restou explícita, objetiva e clara. Embargos Rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em apelação cível nº 4221, em que é embargante Sete – Serviços Técnicos de Estradas Ltda. e embargado Ademar Vitorassi. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do relatório e do voto do Relator Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 23 de agosto de 2006.

**APelação CÍVEL Nº 4906/05**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO  
 1ªAPELANTE: RAIMUNDA PAGÉU ALVES  
 ADOVADO: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro  
 1ª APELADO: SERTAVEL – COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADOVADO: Roberto Pereira Urbano E Outros  
 2ª APELADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA – GM DO BRASIL  
 ADOVADO: Antônio Carlos Gonçalves e Outros  
 2ª APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA – GM DO BRASIL  
 ADOVADO: Antônio Carlos Gonçalves e Outros  
 3ª APELADO: RAIMUNDA PAGÉU ALVES  
 ADOVADO: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** DIREITO CIVIL – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – DEMONSTRAÇÃO DE DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COM A CONDUTA DE TERCEIRO – INOCORRÊNCIA – RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO

CARACTERIZADA – SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não caracteriza prejuízo de ordem moral o envio equivocado de correspondência pela montadora de veículos à determinada pessoa parabenizando-a pela aquisição de um automóvel, tendo o responsável, agido atempadamente para corrigir o erro, não gerando assim, sofrimento, dor. Destarte, não há que se falar em ocorrência de danos morais. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” – EXCLUSÃO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE – MONTADORA DE VEÍCULOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O DISTRIBUIDOR – MANUTENÇÃO NO PÓLO PASSIVO – PRELIMINAR DE MÉRITO REJEITADA.. Os fabricantes respondem solidariamente pelos seus representantes, aplicação dos artigos 12 e 34 do CDC, não podendo a alegação de que não foi causadora do suposto ato ilícito ensejar a exclusão do pólo passivo da ação, uma vez verificada a relação de procedimentos entre o fornecedor e o fabricante. O mero equívoco não é capaz de provocar ato ilícito, se no caso, for corrigido rapidamente e não causar transtornos e prejuízos morais ou materiais passíveis de indenização, reconhecimento de conduta lícita da presente apelante, verificando-se neste julgado que não ocorreu ato ilícito de sua parte.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 4906/05, onde figura como 1ª Apelante RAIMUNDA PAGÉU ALVES, 1º Apelado SERTAVEL – COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA., 2º Apelado GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. – GM DO BRASIL, 2º Apelante GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA – GM DO BRASIL, 3º Apelado RAIMUNDA PAGÉU ALVES. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, por unanimidade de votos, quanto ao recurso da 1ª Apelante, Raimunda Pagéu Alves, em conhecer, mas negar provimento, mantendo incolúme a sentença monocrática, julgando improcedente o pedido da primeira apelante e em relação ao recurso do segundo apelante, julgou parcialmente o pedido, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” para mantê-lo como parte passiva do presente feito e acolhendo o pedido de confirmação de sua conduta lícita por ser resultante de sua obrigação legal, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a ser parte integrante deste julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Amado Cilton, e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 23 de agosto de 2006.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 34/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima quarta (34ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6639/06 (06/0050003-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 15853-4/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI E OUTRO.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

AGRAVADO(A): JOSÉ ROBERTO LAURETO.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

##### 02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6648/06 (06/0050057-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 21760-3/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: ATTLA LOUZEIRO.

ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO E OUTRO.

AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: MILTON GUILHERME S. BERTOCHE E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

##### 03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5611/06 (06/0050153-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5364/02 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: GALDINA CANDIDA DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.

APELADO: PALMIRO VIANA ARAÚJO.

ADVOGADO: PAULO DÉLANO SOARES LIMA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5618/06 (06/0050273-2).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 1725/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.

APELADO: ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS.

ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5620/06 (06/0050320-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4018-5/06 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO: WEIMARA RÚBIA BARROSO E OUTROS.

APELADO: FÁTIMA REGINA LUZIM BORGES.

DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5636/06 (06/0050543-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C RESSARCIMENTO PELOS EFEITOS DA MORA Nº 5937/04 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FERTIVEL INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES LTDA..

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO.

APELADO: BASF S/A.

ADVOGADO: THAIS SABBAG MUTO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5654/06 (06/0050600-2).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6060/04 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL).

APELANTE: GUILHERMINO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: ADRIANO TOMASI.

APELADO: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA E JOSINIANA ARAÚJO E SILVA.

ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5683/06 (06/0050906-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA C/ DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO Nº 5435/01 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: UNILEVER BRASIL LTDA..

ADVOGADO: CRISTIANE LOURDES RIBEIRA.

APELADO: LUCÉLIA DA SILVA MILHOMEM ROSA.

ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5638/06 (06/0050555-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1208-1/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA).

APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.

APELADO: A. S. V. REPRESENTADA POR NEUZA MARIA SOARES VAZ E

E. A. S. C. REPRESENTADA POR ELIOMAR SOARES DA SILVA E R. A. B.

M. REPRESENTADO POR ROGÉRIO FRANCO MARINE.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

##### 10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5639/06 (06/0050556-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1203-0/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS).

APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS.

APELADO: E. D. O. REPRESENTADO POR ERNANDES CÂNDIDO OLIVEIRA.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
 3ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5640/06 (06/0050557-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1207-3/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.

APELADO: MARLEI APARECIDA DA SILVA.

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5641/06 (06/0050558-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1206-5/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS).

APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.

APELADO: LEILA APARECIDA VINHAL.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5644/06 (06/0050562-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1202-2/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS).

APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.

APELADO: A. M. R. REPRESENTADO POR RAIMUNDO ALVES ROCHA.

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5645/06 (06/0050569-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1205-7/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS).

APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.

APELADO: E. M. A. REPRESENTADA POR MARIA DAS MERCEDES ANDREATTA.

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5646/06 (06/0050571-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1204-9/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS).

APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.

APELADO: B. F. REPRESENTADA POR ROSELIS NADIR FELICIANO.

ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 4406 (06/0051305-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, advogada, casada, inscrita na OAB-TO., sob o número 195-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Antônio José Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de topografia, residente na Travessa João Amorim, nº 434, Centro, na cidade de Miracema do Tocantins, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas. Aduz, a Impetrante, que o Paciente encontra-se cumprindo pena de 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, em regi-me fechado, em virtude de condenação nas sanções previstas nos art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal. Argumenta que o Paciente, "pediu a Progressão de Regime carcerário para cumprimento de sua pena, para o semi-aberto, sob o ar-gumento de que já cumpriu tempo suficiente da pena no regime fechado e apre-senta bom comportamento carcerário". (sic). Alega a Impetrante, que o Magistra-do Monocrático, em sua decisão, entendeu que não há requisitos legais, para a concessão do pedido. Ao final, pleiteia a concessão da ordem, para colocar o pa-ciente sob regime prisional semi-aberto. As folhas 16, os autos vieram-me conclu-sos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudên-cia pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à sea-ra meritória do pedido. Ao compulsar o presente caderno processual, de se inferir, que a decisão do Magistrado a quo, encontra-se fundada nas disposições do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90, nada obstante ter o Colendo Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade do referido dispositivo. Entretanto, tal declara-ção ocorreu em situação isolada e subjetiva, portanto, em casos concretos, não tendo eficácia geral. Assim, não vislumbro, em exame superficial, a presença do fumus boni iuris e bem assim do periculum in mora. Com essas observações, en-tendo temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cau-tela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer ele-mentos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Pa-rcer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se. Palmas, 05 de setembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/Despachos**

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3173/2006 (06/0050503-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 1671/05 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
 T. PENAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: WILLIANS RIBEIRO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZERENO  
 APELADO: MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE  
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS PINHEIRO LUSTOSA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3173/2006. DESPACHO: "Analisando os autos em epígrafe verifica-se que os apelados WILLIANS RIBEIRO DE ARAÚJO e MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE, réus presos, não foram intimados pessoalmente da sentença condenatória de fls. 176/180, conforme estabelece o art. 392, inciso I, do CPP, não obstante a expedição dos mandados de fls. 181/182. Com efeito, determino a baixa dos autos à Comarca de Origem para os devidos fins, com a urgência que o caso requer. Após, volvam-me conclusos os autos. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 04 de setembro de 2006. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**Acórdãos****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2854/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1734/04 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS  
 APELANTE : JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO  
 ADVOGADA : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORA JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA



**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONCURSO MATERIAL. Comprovado nos autos a materialidade e autoria da recepção e o porte ilegal de arma de fogo, e, aplicada a dosimetria da pena sem merecer reparos, mantém-se a sentença, reformando-a quanto ao cumprimento da pena, passando para inicialmente fechado, precedentes do STF e desta Corte. Recurso provido parcialmente. **ACÓRDÃO-**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2854/05 em que é Apelante João Filho Gomes Sobrinho e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, proveu parcialmente tão somente para modificar a sentença quanto ao regime de cumprimento da pena de totalmente fechado para inicialmente fechado. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4349/06**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE:** FERNANDO IVO  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
**PACIENTE:** FERNANDO IVO  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ESTRAPOLADO MOTIVADO PELO PACIENTE. Não há o que se falar em excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, se motivado pelo paciente. Ordem negada. **ACÓRDÃO-**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4349/06 em que é Impetrante Fernando Ivo e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, nos termos do voto do relator, denegou a ordem. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, votou pela concessão da ordem se por outro motivo o paciente não se encontrar preso, sendo vencido. Ausência Justificada do Excelentíssimo senhor Desembargador José Neves. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator

#### **HABEAS CORPUS Nº 4328/06**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE:** MARCELO MARTINS BELARMINO  
**IMPETRADA:** JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
**PACIENTE:** LUIZ OLÁVIO ROCHA SILVA  
**ADVOGADO:** MARCELO MARTINS BELARMINO  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. DESCARACTERIZAÇÃO DO DELITO. Comprovada a existência por outros elementos a mercancia ilegal de droga, a pequena quantidade apreendida com o paciente, não desqualifica o crime de tráfico. Ordem negada. **ACÓRDÃO-**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4328/06 em que é Impetrante Marcelo Martins Belarmino e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, denegou a ordem. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1846/04**

**ORIGEM:** COMARCA DE GURUPI  
**REFERENTE:** AÇÃO PENAL 315/03 VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RECORRIDO:** SEBASTIÃO ROCHA JÚNIOR  
**ADVOGADO:** IRON MARTINS LISBOA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. QUALIFICADORAS NA DENÚNCIA. EXCLUSÃO. PRONÚNCIA. Compete ao Tribunal do Júri apreciar as qualificadoras da denúncia, somente quando manifestamente improcedentes, podem ser excluídas da pronúncia. Recurso conhecido e provido. **ACÓRDÃO-**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1846/04 em que é Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e recorrido Sebastião Rocha Júnior. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de

Justiça, por unanimidade proveu o recurso nos termos do voto do relator. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2490/03**

**ORIGEM:** COMARCA DE GURUPI  
**REFERENTE:** AÇÃO PENAL Nº 908/97 2ª VARA CRIMINAL  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**APELADO:** MAURO DIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** RONALDO CAROLINO RUELA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ALCIR RAINERI FILHO  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. MERA POSSIBILIDADE DE AUTORIA. Na fase processual, havendo comprovada a materialidade e indícios da autoria aplica-se o princípio in dúbio pro societate, na decisão final, persistindo a dúvida quanto a autoria, aplica-se o princípio "in dúbio pro réu", uma vez que, a condenação tem que estar extreme de dúvida. Recurso negado. **ACÓRDÃO-**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2490/97 em que é Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Mauro Divino dos Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao apelo. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 08 de agosto de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4321/06**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE:** NILSON NUNES REGES  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
**PACIENTE:** JOVECI GONÇALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO:** NILSON NUNES REGES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. RÉU PRESO. EXCESSO DE PRAZO PARA SER SUBMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI. É orientação da lei recolher o réu para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular; não consta prazo para o julgamento. Não tem amparo na lei a irrisignação da demora, aliado a data já designada pelo magistrado para tal procedimento, nega-se a ordem. **ACÓRDÃO-**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4321/06 em que é Impetrante Nilson Nunes Reges e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, denegou a ordem. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

## **DIVISÃO DE PRECATÓRIO**

### **Decisões/Despachos**

### **Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1619/03**

**ORIGEM:** COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
**REFERENTE:** Ação de Execução por Título Judicial n.º 3752/02  
**REQUISITANTE:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCADE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
**EXEQUENTE:** LOPES E MARINHO Ltda  
**ADVOGADO:** Ricardo Teixeira Marinho  
**EXECUTADO:** MUNICÍPIO PUGMIL - TO  
**RELATORA:** Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro em parte o pedido de fls. 53-55. Não há possibilidade de suspensão do procedimento de requisição, conforme requereu o Executado, tendo em vista a natureza administrativa do precatório. De outro lado, defiro o pedido para que seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado, para que informe se há notícia de pagamento do precatório em questão a partir de 26 de maio de 2004 até 31 de dezembro de 2004. Cumpra-se”(a) Palmas, 21 de agosto de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

(REPUBLICAÇÃO)

#### **PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1609/02**

**ORIGEM:** COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** Ação de Execução por Quantia Certa n.º 2462/99  
**REQUISITANTE:** Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
**EXEQUENTE:** LUIZ GONZAGA MACIEL

ADVOGADO: José Pedro da Silva e outros  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 133, ouça-se o Exequente em 15 (quinze) dias. Cumpra-se”(a) Palmas, 07 de julho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2531ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 14h12, do dia 05 setembro de 2006, foi distribuído pelo sistema de processamento de dados, o seguinte feito:

#### PROTOCOLO : 06/0051389-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1809/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69431-2/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69431-2/06 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 REQUERIDO : CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### 2532ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 17h38, do dia 05 de setembro de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 06/0049011-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3107/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1415/96  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1415/96 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 213 DO CPB  
 APELANTE : GERSON CERQUEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0006445-3

#### PROTOCOLO : 06/0049263-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3117/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1530/98  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1530/98 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 129, § 3º DO CPB  
 APELANTE : OTONIEL RIBEIRO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

#### PROTOCOLO : 06/0050794-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3196/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 425-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 425-0/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP  
 APELANTE : MAURÍCIO MACIEL MOREIRA  
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006

#### PROTOCOLO : 06/0051326-2

APELAÇÃO CÍVEL 5708/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5101/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5101/00 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG  
 ADVOGADO(S): GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041144-1

#### PROTOCOLO : 06/0051333-5

APELAÇÃO CÍVEL 5709/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5859/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5859/03 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
 APELADO : JUDAS THADEU CORREA DE SÁ  
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048486-6

#### PROTOCOLO : 06/0051379-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6796/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 68229-2/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : ROMES DA MOTA SOARES  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO S/A.  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0051382-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6797/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8647/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 8647/05 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): MANUEL CARRILLO LOPEZ  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006

#### PROTOCOLO : 06/0051385-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6798/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 6652/06  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6652/06 - TJ/TO)  
 AGRAVANTE : E. O. DOS S.  
 DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO  
 AGRAVADO(A): L. O. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. B. DE S.  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050071-3

#### PROTOCOLO : 06/0051390-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6799/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42955-4/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 42955-4/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO  
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS  
 AGRAVADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A  
 ADVOGADO(S): CLAUDIA VIDAL KÜSTER SOLYOM E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048772-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

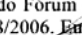
#### PROTOCOLO : 06/0051391-2

AÇÃO RESCISÓRIA 1597/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4062-2  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº 4062-2/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AUTOR(S) : MARCO ANTÔNIO ARAÚJO E MÁRCIA BEATRIZ PORTO  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 RÉU : JOAQUIM PEREIRA PORTO  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023496-8

**1º Grau de Jurisdição****MIRACEMA DO TOCANTINS****Vara Cível****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 757/00  
Extraída dos autos nº 1537/88  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Valdete Luiza de Paulo  
Requerido: Gilberto Raimundo de Alvarenga


FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **05/10/2006, às 16:00 Horas**, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado (fls. 18): "01 (uma) Ação de Título de Sócio Preferencial do JOQUEI CLUBE DO TOCANTINS, em nome do executado Gilberto Raimundo de Alvarenga, totalmente quitado, conforme doc nos autos, avaliado em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)". Avaliação realizada em 10/07/98 por Vanthieu Ribeiro da Silva - Oficial de Justiça. Ficam por este INTIMADOS: **Banco Bradesco S/A; Gilberto Raimundo de Alvarenga**. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia **23/10/2006**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 41: "Designem-se novas praças, adotando-se as providências necessárias para a realização das mesas. Informe-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de março de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/08/2006. Eu  Rosi S.G. Vilanova, o concluí.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 954/02 – Para Avaliação e Praceamento  
Extraído do feito: 277/98  
Requerente: Metalúrgica Galli Ltda  
Advogado: Dr. Jair Alberto Carmona  
Requerido: Márcio Magalhães Ltda


FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **05/10/2006, às 15:00 Horas**, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: "50 (cinquenta) reatores vapor de mercúrio, marca Helfont; 250w, tipo NEI 226; 60Hz, 2,15 A. F.P. 0,50 cujo estado de conservação é bom, com exceção das embalagens e bom estado de funcionamento, de valor aproximado de R\$ 38,58 cada unidade, totalizando R\$1.929,00 (hum mil novecentos e vinte e nove reais), conforme preços verificados em algumas lojas de equipamentos elétricos em Palmas-TO, cujos valores variam entre R\$ 39,75 e R\$37,41 em pesquisa feitas em fevereiro/2003. Avaliação realizada em 27/março/2003 por César Augusto Camelo Ferreira-Oficial de Justiça/Avaliador. Ficam por este INTIMADOS: **Metalúrgica Galli Ltda, CGC/MF 43.983.683/0001-57; Márcio Magalhães Ltda – Vidramac – Miracema do Tocantins – TO**. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia **23/10/2006**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 20: "Adote a Escrivania as providências necessárias para a realização de nova praça. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/08/2006. Eu  Rosi S.G. Vilanova, o concluí.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 979/03 – Para Avaliação e Arrematação  
Extraído do feito: 196/2001 – Comarca de Terra Rica – PR.  
Requerente: Osvaldo Facciuto  
Advogado: Dr. Osvaldo Chighero Ogsuko Chui  
Requerido: Sady Batistela


FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **05/10/2006, às 15:30 Horas**, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: "50 (cinquenta) cabeças de gado, tipo vacas solteira, nelore/comuim, que se encontram na propriedade rural do requerido, Fazenda ABC, neste Município de Miracema do Tocantins-TO., sendo que os semoventes em sua maioria possuem uma marca, com a seguinte descrição: Um círculo contendo a letra M no centro. Avalio a unidade de semovente em R\$500,00 (quinhentos reais) a cabeça. Totalizando em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a avaliação em apreço. Avaliação realizada em 30/09/2003, por Vanthieu Ribeiro da Silva. Ficam por este INTIMADOS: **OSVALDO FACCIULO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente em Terra Rica-PR; SADY BATISTELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Miracema do Tocantins-TO**. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia **23/10/2006**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 32: "Adote-se as providências necessárias para a realização do leilão, informando-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/08/2006. Eu  Rosi S.G. Vilanova, o concluí.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 1129/05 – Para Praceamento  
Extraído do feito nº 288/98 – Comarca de Mirassol - SP  
Requerente: Massa Falida de Metalúrgica Galli Ltda  
Advogado: Dr. Aduino Rodrigues  
Requerido: Márcio Magalhães

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **05/10/2006, às 14:30 Horas**, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: "Laudo de avaliação fls. 12: 50 (cinquenta) Reatores Vapor de Mercúrio 250W AFP, marca Helfont, sendo os mesmos avaliados em R\$47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a unidade, perfazendo um total de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais). Avaliação realizada em 19/01/2005, por Temístocles Veira de Sousa – Oficial de Justiça Avaliador. Ficam por este INTIMADOS: **Massa Falida de Metalúrgica Galli Ltda – CGC 43.983.683/0001-57, Inscrição Estadual 451.010.187-119; MÁRCIO MAGALHÃES, CPF/MF 191.583.276-49**. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia **23/10/2006**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 22: "Adotem-se as providências necessárias para a realização do leilão, conforme determinado à fls. 19, e informando o Juízo deprecante das datas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/08/2006. Eu  Rosi S.G. Vilanova, o concluí.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a acusada RAIMUNDA SANTOS DE SOUZA, brasileira, casada, filha de Luiz Virgínio dos Santos e de Luíza Ribeiro, nascida aos 12.06.1968, natural de Carolino/MA, residente no Setor aliança, no local conhecido por "Bar do Adailton", na cidade de Formoso de Araguaia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 153/157 nos autos da Ação Penal nº

2.906/97, pela prática do crime de descrito nas sanções do artigo 129, "1º, inciso I do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante aos exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE das infratoras Raimunda Santos de Souza e Maria Virgínia dos Santos, suso qualificadas, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observados que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 07.08.2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, (23/08/2006). Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado OSWALDO ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de empresas, filho de Oswaldo alves de Magalhães e de Maria da Siva Magalhães, nascido aos 10.02.1941, natural de Belém/PA, residente na Av. Tocantins, nº 302, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 119/123 nos Autos da Ação Penal nº 2.286/92, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 213c/c art. 14 inc. II do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, EXTINTA PUNIBILIDADE do agente Oswaldo Alves de Magalhães, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observados que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 09.08.2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, (23/08/2006). Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

## PALMAS

### 5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### Autos nº 045/02

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROBSON FREITAS CORREA

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Trata de situação em que a competência é atribuída à Justiça do Trabalho nos moldes do artigo 114, I, da Constituição Federal. Com a reforma do Judiciário, Emenda Constitucional n.º 45, o legislador constituinte derivado ampliou sobremaneira a competência daquela justiça especializada, dispondo no inciso IX, do artigo 114 que compete à Justiça do Trabalho julgar 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho'. Daí a inteligente observação de ESTEVÃO MALLET no sentido de que 'relação de trabalho é conceito mais amplo do que relação de emprego. Abrange todas as relações jurídicas em que há a prestação de trabalho por pessoa natural a outra pessoa, natural ou jurídica, tanto no âmbito de contrato de trabalho como ainda no de contrato de prestação de serviços, e mesmo no de outros contratos, como os de transporte, mandato, empreitada etc... deixa a justiça do trabalho de ter como principal competência, à vista da mudança em análise, o exame dos litígios relacionados com o contrato de trabalho, para julgar os processos associados ao trabalho de pessoa natural em geral. Daí que agora lhe compete apreciar também as ações envolvendo atividades de prestadores autônomos de serviço, tais como: corretores, médicos, engenheiros, arquitetos ou outros profissionais liberais, além de transportadores, empreiteiros, diretores de sociedade anônima sem vínculo de emprego, representantes comerciais, consultores etc.' (Reforma do Judiciário. Coordenadores André Ramos Tavares, Pedro Lenza e Pietro de Jesús Lora Alarcón. Editora Método, pág. 357). Não era esse o entendimento consolidado antes da Emenda 45, recentemente promulgada. No entanto, segundo a opinião dos mais ilustres doutrinadores a competência em casos como esses a partir de agora se desloca para a Justiça do Trabalho. Em se tratando de competência material, e portanto absoluta, declino da competência, para que estes autos sejam enviados à Justiça do Trabalho de primeiro grau."

#### Autos nº 2005.000.5863-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA

Advogado: MARCELO AZEVEDO SANTOS e VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIDA

Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON – IOB

Requerido: CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO

Advogado: RENATO DE BARROS PIMENTEL

INTIMAÇÃO: " 1.Petição de fls. 113/116: INDEFIRO o pedido de reconsideração pelos próprios fundamentos da decisão atacada. 2.RECEBO a petição de fls. 113/116 como AGRAVO RETIDO, eis que preenche os requisitos de admissibilidade. 3.INTIME-SE a agravada para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias (art. 523, § 2º, CPC). 4.Sem prejuízo das disposições acima, CUMPRA-SE integralmente o despacho de fls. 140/141. INTIMEM-SE." Em seguida: "1. Após a juntada dos documentos referidos no Termo de Declarações retro, INTIMEM-SE pessoalmente a autora, bem como seu advogado, este através da imprensa, para manifestarem-se sobre as declarações de fls. 153."

#### Autos nº 2005.0000.7306-9/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: BALBINA CECÍLIA ALMEIDA

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Advogado: FLÁVIA MARIÉ MARCUZZO VIEIRA

Requerido: BENEDITO DO CARMO LEITE

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Desde já fica determinado o interrogatório de ambas as partes. Se desejarem produzir prova testemunhal indiquem os nomes e endereços onde possam ser intimados, no prazo de 10 (dez) dias. A audiência de instrução fica designada para o dia 11 de outubro de 2006, às 15:00 horas..."

#### Autos nº 2005.0000.8357-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Requerido: FRANCISCO DELIANE

Requerido: CYNTHIA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

INTIMAÇÃO: "...Face ao Exposto, DEIXO DE ACOLHER a exceção apresentada e determino a continuidade normal do feito executivo."

#### Autos nº 2005.0001.0816-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Advogado: CLÁUDIA ROBERTA

Requerido: OSMAR DENES

Advogado: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: "...Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais, se houver, correrão por conta do requerido. Expeça-se Alvará para o levantamento da quantia depositada em favor da advogada do banco declinada às fls. 59. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

#### Autos nº 2005.0001.1280-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

Requerido: JOÃO LUIZ DA COSTA

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Advogado: FRANCISCA VANDAIR DE ABREU

INTIMAÇÃO: "...Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 46, com base no art. 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil."

#### Autos nº 2005.0001.5352-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EMÍDIO AMORIM DE SOUSA

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA – RETÍFICA CANARINHO

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos para o dia 01 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se."

#### Autos nº 2005.0001.8471-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ORLANDO DA SILVA

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Advogado: IHERING ROCHA LIMA

INTIMAÇÃO: "1.Em que pese aparentemente tratar-se de situação prevista no artigo 330 do CPC, entendo prudente designar audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2006, às 15:00 horas. 2.Intimem-se as partes."

#### Autos nº 2005.0003.2471-1/0

Ação: DANOS MORAIS

Requerente: LEANDRA MILHOMEM DE SOUZA

Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: DAYANE RIBEIRO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “DESIGNO o dia 12/12/2006, às 14:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências do Juízo da 5ª Vara Cível. Ficom os advogados advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE.”

**Autos nº 2005.0003.7245-7/0**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS  
 Requerente: SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA.  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO. AG. 1505-9)  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “...HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 63/64, com base no art. 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Não há custas finais tendo em vista ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se.”

**Autos nº 2005.0003.9367-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL  
 Exequente: LUIZ KAZUAKI MYIAMOTO  
 Advogado: FREDY ALEXEY SANTOS  
 Executado: ANTÔNIO TADEU DE SOUZA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, uma vez satisfeita a obrigação. Expeça-se Alvará Judicial em favor do requerente ou da pessoa que designar para o levantamento da quantia depositada. Custas, se houver, pelo executado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.”

**Autos nº 2006.0000.5814-9/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente: ROSIMAR JUSTINO RODRIGUES  
 Advogado: MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA PINTO  
 INTIMAÇÃO: “...1.Face ao exposto, com fulcro no art. 1º, caput, da Lei 6.858/80, c/c art. 1.103 e seguintes, JULGO PROCEDENTE pedido e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 2.EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome da requerente ROSIMAR JUSTINO RODRIGUES. 3.CUMPRÁ-SE. 4.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE.”

**Autos nº 2006.0001.6867-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 Advogado: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO  
 Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN  
 Requerido: IRIA MARIA SAMPAIO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “...HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas finais, se houver, correrão por conta da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se.”

**Autos nº 2006.0003.4933-0/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: DOREMA SILVA COSTA  
 Advogado: DOREMA SILVA COSTA  
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a autora não foi intimada dos despachos de fls. 41, REDESIGNO para o dia 28/11/2006, às 15:00 horas, a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO das partes que havia sido designada para o dia 28/06/2006.”

**Autos nº 2006.0003.5887-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO MONEO S/A  
 Advogado: SADI BONATTO  
 Advogado: RAFAEL MACHADO ALVES  
 Requerido: JOÃO DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 43, com base no art. 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, correrão por conta do banco-autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se.”

**Autos nº 2006.0004.8217-0/0**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
 Requerente: BELIZA PEREIRA GOMES  
 Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “1.Sem custas nem taxas face à lei de regência. 2.Recebo a inicial. 3.CITE-SE o INSS para tomar conhecimento da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência que desde já designo para o dia 08 de novembro de 2006, às 14:00 horas. 4.Intime a autora por meio da sua advogada e também o representante do MP para a audiência.”

**Autos nº 2006.0004.8278-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ALTAMIR FAVERO  
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 Requerido: ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 Advogado: FÁBIO ALMEIDA LIMA  
 Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: SÉRGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: “1.Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2006, às 14:00 horas. 2.INTIMEM-SE as partes, CELTINS (ré) e ALTAMIR FAVERO (autor) pelo Diário de Justiça. 3.Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente se, em melhor exame, entender cabível alguma das situações previstas no art. 330 do CPC. 4.Intimem-se.”

**Autos nº 2006.0004.8902-6/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: CÍCERO DOS SANTOS RODRIGUES  
 Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI  
 Requerido: BRASIL TELECOM  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “1.DEFIRO a gratuidade, salvo impugnação procedente. 2.CITE-SE a requerida para que tome conhecimento da demanda e, querendo, compareça à audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11 de outubro de 2006, às 16:00 horas, momento em que poderá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. 3.ADVIRTO à requerida sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 4.INTIME-SE o autor.”

**Autos nº 2006.0005.6879-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
 Requerente: SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: AUGUSTO CERQUEIRA FIGUEIREDO  
 Requerido: RUBENS JOSÉ DE QUEIROZ  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “1.Citem-se os requeridos para que compareçam à audiência de conciliação que desde já designo para o dia 25 de outubro de 2006, às 16:00 horas, momento em que deverão apresentar contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. 2.Advirta ao requeridos que deverão se fazer representar por advogados. 3.Intime-se o autor para que compareça acompanhado do seu advogado.”

**Autos nº 2006.0005.6950-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
 Requerente: ATAÍDES DE OLIVEIRA  
 Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
 Requerido: GERMINIANO DE SOUSA COSTA  
 Requerido: ELIDA MARIA DE SOUSA COSTA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “1.Citem-se os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29 de novembro de 2006, às 14:00 horas, momento em que deverão estar representados por advogado. 2.Advirta que a não apresentação da contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. 3.Intimem-se os autores.”

**Autos nº 2006.0006.0452-6/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: WTE ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: EURODUR BRASIL  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Recebo a inicial porque satisfaz os requisitos exigidos. Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e também para que, querendo, apresente contestação na audiência que fica designada para o dia 25 de outubro de 2006, às 14:00 horas. O não comparecimento ou não apresentação de contestação em audiência levará a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Cite-se. Intime-se o autor.”

**Autos nº 2006.0006.2322-9/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: RONES RIBEIRO DA COSTA  
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM  
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM  
 Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29 de novembro de 2006, às 15:00 horas, momento em que deverão estar representados por advogado. Advirta que a não apresentação da contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se o autor.”

**Autos nº 2006.0006.7339-0/0**

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS  
 Requerente: EULINA MOTA PEREIRA  
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS  
 Advogado: DANTON BRITO NETO  
 Requerido: AUTO PEÇAS TOCANTINS  
 Requerido: FERNANDO FLORIANO MACHADO  
 INTIMAÇÃO: "1.DEFIRO a gratuidade, salvo impugnação procedente. 2.CITEM-SE os requeridos para que tomem conhecimento da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência que desde já designo par o dia 08 de novembro de 2006, às 16:00 horas. 3. A não apresentação de contestação em audiência conduzirá a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. 4.As partes devem comparecer acompanhadas de advogado. Cumpra-se."

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM Nº 030/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº: 223/94**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Com a expedição e protocolização do precatório – vide documentos de fls. 136, exauriu-se qualquer plausibilidade de o Juízo de 1ª instância inovar no processo. II – Assim, o pleito expresso na petição de fls. 141/142 deve ser dirigido à instância própria. III – Após as intimações devidas, retornem os presentes ao arquivo. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 799/95**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO e JOÃO LEITE NETO  
 ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO  
 DESPACHO: "I – Nova data para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo dia 20 de março de 2007, às 15:00 hs. (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 890/95**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO  
 ADVOGADO: SONIA COSTA e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Vista dos autos à parte autora, via advogados, para requerer o que entenderem de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2.217/99**

AÇÃO: COMINATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: WILMA CORRÊA DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: "I – À parte exequente, via advogados, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2.493/99**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: CÉSAR CARVALHO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES – Defensor Público  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Nova data para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo dia 20 de março de 2007, às 15:30 hs. II – Providenciem-se as notificações devidas, inclusive do requerente e Defensor Público que atua junto a este Juízo, para a efetiva realização do ato. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 3.114/00**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JOÃO HERMÍNIO DA SILVA  
 DESPACHO: "I – Aguardem os autos em Cartório a manifestação da parte credora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 3.591/02**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL  
 REQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as diligências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 5.531/03**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: SÔNIA D'ARC DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO: ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS e OUTRO  
 IMPETRADO: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entenderem de direito. II – Em nada sendo requerido no prazo fixado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 5.950/04**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 5.982/04**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: DIÓGENES ALVES DE PAIVA NETO  
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Às partes, pelo prazo sequencial de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre os documentos que se encontram encartados às fls. 62/125. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3279-8**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: P&O NEDLLOYD B.V  
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 LITISDENUNCIADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Nova data para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, dia 20 de março de 2007, às 14:30 horas. (...). III – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.2396-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA  
 REQUERENTE: WILMA PIRES FERNANDEZ  
 ADVOGADO: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES e OUTRO  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV e OUTRO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte apelada, via advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. (...). IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.6869-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação, tão somente no efeito devolutivo. II – À parte impetrante, via advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. (...). IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.6489-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: LEANDRO FERREIRA DE PAULA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação, tão somente no efeito devolutivo. II – À parte impetrante, via advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. (...). IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.7902-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 REQUERENTE: NORALDINA WALDEMAR DA SILVA  
 ADVOGADO: ZELINO VÍTOR DIAS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora. II Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9043-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**REQUERIDO: AURELIANO FERNANDES DA CRUZ**  
**DESPACHO:** "I – Cite-se via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma e com as advertências legais. II – Notifique-se, desde logo, a requerente para providenciar as publicações do edital, nos meios de comunicação de maior circulação, segundo preconizado no CPC. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9047-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**REQUERIDO: CAPENGE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM ENGENHARIA LTDA**  
**DESPACHO:** "I – Cite-se via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma e com as advertências legais. II – Notifique-se, desde logo, a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação, nos termos preconizados no CPC. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8977-8**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**  
**REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A**  
**ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI e OUTROS**  
**REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO:** "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.6868-6**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**  
**REQUERENTE: GENY BATISTA FERREIRA OLIVEIRA e OUTRA**  
**ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO:** "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.6871-6**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO**  
**REQUERENTE: MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES e OUTROS**  
**ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO:** "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.8908-0**

**AÇÃO: COBRANÇA**  
**REQUERENTE: MARCOS ROBERTO SOLINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO:** "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.5168-0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**IMPETRANTE: RONALDO REZENDE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA e OUTRO**  
**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2006**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DECISÃO:** "(...). Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9433-9**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
**REQUERENTE: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO**  
**ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**DESPACHO:** "I – Defiro o pedido de gratuidade da justiça, (...). II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9436-3**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
**REQUERENTE: ANTÔNIO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO**  
**DESPACHO:** "I – Defiro o pedido de gratuidade da justiça, (...). II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.1699-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**REQUERENTE: JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS**  
**ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARNEIRO e OUTRO**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**DESPACHO:** "I – O pedido de antecipação de tutela será examinado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. II – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.<sup>a</sup> ADELINA GURAK, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. FRANCISCO ALVES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3687/02, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 26646 e 26645, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 21/11/00 e 23/11/00, respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 415,68 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.<sup>a</sup> ADELINA GURAK, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. ERNANI DO ESPIRITO SANTO DE ASSIS, CPF nº 1096575191, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3696/02, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 24906, 24907, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 24/11/00 e 21/11/00 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.118,37 ( um mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.<sup>a</sup> ADELINA GURAK, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. AGENOR RIBEIRO DA COSTA, CPF nº 477.759.631-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3836/02, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 2869; 2868; 2870; 2871; 23950; 23951, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 21/11/00, 23/11/00, 23/11/00, 21/11/00, 24/11/00 e 21/11/00 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 729,18 ( setecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.<sup>a</sup> ADELINA GURAK, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. ANIVALDO ISSA DA COSTA, CPF nº

590.995.421-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3840/02, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 3468; 3469, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 23/11/2000 e 21/11/2000 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 489,61 ( quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. ELIAS CANDIDO DE LIMA, CPF nº 325.814.169-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3841/02, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 8599; 8600, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 24/11/2000 e 20/11/2000 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.053,03 (um mil e cinquenta e nove reais e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa JESSIKA COM. E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES, CPF nº 00.982.715/0001-97, na pessoa de seu representante legal, Sr. ISMAR FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 419.113.931-20 e de seu sócio solidário Sr.ª CRISTINA CAVALHAES DA SILVA, CPF nº 457.028.291-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5555/033, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º 278-B/2003, motivada por ICMS e acessório não pago e inscrito na dívida ativa em data de 21/01/2003, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 443,46 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr.ª ANGELA ALMEIDA DE CASTRO, CPF nº 418.348.955-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5725/03, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 12218 e 12219, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 23/11/2000 e 21/11/2000 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 300,61 (trezentos reais e sessenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de AURELIANO FERNANDES DA CRUZ, brasileiro, portador do RG nº 303.521-SJSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.584.061-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Declaratória de Rescisão Contratual, em trâmite neste Juízo e autuada sob o Protocolo Único nº 2006.0003.9043-7, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requerido AURELIANO FERNANDES DA CRUZ, tendo como objeto a rescisão da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 1º Cartório de Notas, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO sob o nº M-60.930, referente ao imóvel denominado lote de terras para construção urbana de nº 23, da quadra ARSE 142, conjunto OD-07, Alameda 18, da expansão Sul do Plano Diretor desta capital, com área total de 300,00m², pelo valor de R\$ 12.521,00 (doze mil e quinhentos e vinte e um reais), firmado em 30 de agosto de 2002, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (06/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de CAPENGE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.508.785/0001-69, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Declaratória de Rescisão Contratual, em trâmite neste Juízo e autuada sob o Protocolo Único nº 2006.0003.9047-0, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requerido CAPENGE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM ENGENHARIA LTDA., tendo como objeto a rescisão da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 1º Cartório de Notas, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO sob o nº M-48.617, referente ao imóvel denominado lote de terras para construção urbana de nº 05, da quadra ARSO 102, conjunto HM-02, Alameda 21, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase III, nesta capital, com área total de 2.561,50m², pelo valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), firmado em 23 de janeiro de 2003, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (06/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2006.0006.9431-2/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA**

**ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES**

**IMPETRADO: PRESIDENT. COM. PERMT. DE LICIT. DA PREFT. MUNICIPAL DE PALMAS , PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**

**LITISCONSORTE: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**ADVOGADO:**

**DECISÃO:** "Isto posto, e diante de tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar, com base na Lei 1533/51 (LMS), DEFIRO o pedido liminar, da forma como peliteada pela impetrante, determinando às autoridades apontadas como coatoras no presente feito, que procedam à imediata suspensão da homologação do certame licitatório. Determino, também, que se suspendam os demais atos subsequentes que porventura já



tenham sido praticados no que se refere à licitação em discussão, até julgamento final do presente feito, devendo, ainda, ser concedido pelos impetrados, à parte impetrante, o direito desta exercer a sua defesa no que se refere ao julgamento das propostas, evitando-se qualquer vício de ordem formal que possa vir anular o presente procedimento licitatório... Quanto à inclusão da empresa Unieng Construtora e Incorporadora Ltda., no pólo passivo da presente demanda, como litisconsorte passiva necessária, temos que a mesma deve ser cientificada da impetração, através de carta a ser enviada pelos correios, no endereço fornecido pela impetrante, para caso queira, apresentar sua defesa no prazo de 15(quinze) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- 30 de agosto de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0000.8743-4/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FORTE LTDA  
**ADVOGADO:** FABIO BARBOSA CHAVES  
**IMPETRADO:** AUDITOR DE RENDAS DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:**  
**INTIMAÇÃO:** Para a parte autora efetuar o pagamento das custas finais cálculo de fls. 50 dos autos, conforme determinada na sentença de fls. 48.

**AUTOS Nº 2005.0003.8363-7/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**REQUERENTE:** MARCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO:** MARCELO DE PAULA CYPRIANO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/2006, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Palmas- 04 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0005.6517-2/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** PROJETIUM COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
**ADVOGADO:** CLAUDIONOR ZAMPIERI  
**IMPETRADO:** COORDENADOR DA DIVIDA ATIVA DA DIR. DA RECEITA DA SEC. DA FAZ. ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:**  
**DECISÃO:** “Vistos etc ... Posto isto, e com base no que foi me dado a exame até o momento nos presentes autos, INDEFIRO o pedido liminar, devendo ser notificada a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- 04 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0001.0564-7/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** RECIPAL - RECICLAGEM PALMAS LTDA  
**ADVOGADO:** LEONARDO ROGERES LORENZI  
**IMPETRADO:** DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4.ª DELEGACIA DE P. CIRCUNSCRICIONAL DESTA CAPITAL  
**ADVOGADO:**  
**DESPACHO:** “Defiro a assistência. Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos os devido instrumento de mandato, sob pena de extinção do presente feito sem julgamento de mérito. Palmas- 01 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0006.6342-5/0**

**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO BASTOS  
**REQUERIDO:** TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A  
**ADVOGADO:**  
**DECISÃO:** “... Assim, em razão do acima exposto deixo de receber a presente impugnação, em razão de já se encontrar prejudicado o requerimento formulado nos presentes autos, determinando que após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- 04 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 1126/03**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA  
**REQUERENTE:** ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** VINÍCIUS COELHO CRUZ  
**REQUERIDO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Cientifiquem-se as partes de que os presentes autos retornaram à instância singular a fim de que os mesmos providenciem o que entender necessário. Palmas- 04 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 4.248/03**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
**REQUERENTE:** RODRIGO ARANHA LACOMBE e SEVERINO GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO, RODRIGO COELHO e ANTONIO LUIZ COELHO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** “... Assim, determino que se proceda à intimação dos causídicos atuantes nos presentes autos a fim de procedam segundo o contido no art. 45 do CPC, a fim de se dar regular prosseguimento no presente feito. Concedo aos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento do presente despacho. Palmas- 04 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0002.0529-0/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**REQUERENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ANTONIO LUIZ COELHO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:**

**DECISÃO:** “... Ocorre, contudo, que em razão da decisão de fls. 166/170 o trâmite do presente feito está suspenso através de ordem emitida pelo Desembargador Amado Cilton Rosa até que haja o julgamento do agravo constante dos autos. Assim, está este Juízo impedido de dar andamento ao presente feito até que haja julgamento definitivo do recurso constante dos autos, com a devida comunicação de tal fato nos autos. Intimem-se. Palmas- 04 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 2205/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação ao adolescente L.S.S., nascido em 17/03/1992, e L.H.S.S., nascido em 24/03/1999, ambos do sexo masculino, proposta por A.B.N.A. e D.S.S.A., brasileiros, casados, ele taxista, ela professora, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Alegam os requerentes que os guardandos fora abrigados no Centro de Recepção e Triagem desta Capital em 24 de agosto último e que a segunda requerente é prima dos mesmos. Afirmam que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter L.S.S. e L.H.S.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional dos guardandos. Alegam finalmente, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a adolescente encontra-se em situação irregular por estar abrigada no Centro de Recepção e Triagem, para tanto, evocam os artigos 98 e 148, VII, parágrafo único, alínea a do E.C.A. Requerem: seja-lhes concedida a liminarmente a guarda provisória de L.S.S. e L.H.S.S.; seja determinado o desabrigoamento dos guardandos; a citação dos requeridos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 de setembro de 2006. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSÉ EDSON SOUSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 2146/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à criança V.K.N.R., nascido em 30/11/2000, do sexo masculino, proposta por S.M.R.N., brasileira, separada judicialmente, do lar, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Alega a requerentes que o guardando fora abrigado na Casa de Acolhida desta Capital em 03 de julho último pelo Conselho Tutelar da Região Sul e que é avó materna do mesmo. Alega ainda que entrou com o presente após tomar conhecimento do abrigamento do neto. Afirmam que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter V.K.N.R. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da criança. Alegam finalmente, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a adolescente encontra-se em situação irregular por estar abrigada na Casa de Acolhida, para tanto, evocam os artigos 98 e 148, VII, parágrafo único, alínea a do E.C.A. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de V.K.N.R.; seja determinado o desabrigoamento do guardando; a citação dos requeridos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 de setembro de 2006. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADI ALVES DA LUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2064/06, a qual corre em SEGREDO DE

JUSTIÇA, em relação à criança G.B.A., nascida em 26/06/2003, do sexo feminino, proposta por E.M.F. e I.P.C.F., brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que conheceram os pais biológicos da adotanda no mês de abril de 2004 e que estes entregaram a menina a seus cuidados nesta mesma época por não possuírem condições financeiras para manter a filha. Afirmam que têm mantido a adotanda sob sua companhia e responsabilidade dispensando à mesma todo cuidado, carinho, educação e saúde, sendo que possuem condições financeiras para arcar com a criação e manutenção de G.B.A.. Aduzem finalmente que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter a adotanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: seja dispensado o estágio de convivência; a citação dos pais biológicos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar G.C.F.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 de setembro de 2006. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MANOEL ALVES FERREIRA e LIDIANE CANDIDA PORTO, brasileiros, conviventes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1.935/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança F.C.A., nascida em 01/02/2005, do sexo feminino, proposta por A.J.C. e E.P.S.C., brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Aduzem os requerentes que conheceram os requeridos em dezembro de 2005, sendo que a guardanda foi-lhes entregue pelos pais biológicos neste mesmo mês, os quais alegaram não possuírem condições financeiras para arcar a criação da filha, tendo tomado, em seguida, rumo desconhecido. Afirmam que desde então têm dispensado à criança todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da mesma. Alegam que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter F.C.A. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requerem: que lhes seja deferida liminarmente a guarda provisória de F.C.A.; a citação editalícia dos genitores da guardanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 de setembro de 2006. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADILSON DA SILVA FERREIRA e LUCIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiros, solteiro, ele lavrador, ela empregada doméstica, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1035/02, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança M.S.P., nascida em 08/05/2000, do sexo feminino, proposta por N.A. e T.J.S.S., brasileiros, casados, ele vendedor autônomo, ela atendente; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados eclesiasiticamente há mais de vinte e um anos, possuem dois e filhos e que sempre desejaram ter uma criança do sexo feminino. Afirmam que a adotanda foi-lhes entregue pelos citandos, pois há vários anos a requerente era conhecida da mãe biológica da requerida e esta sabia da intenção daquela em adotar uma menina. Aduzem que a mãe biológica da adotanda não queria cuidar da criança e que o pai não teria condições para ficar com a mesma, sendo que ambos comungavam da intenção de entregar a menina ao casal requerente. Alegam finalmente, que receberam a adotanda quando esta possuía um ano e cinco meses de vida e, desde então, dispensam a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, tendo-a como sua verdadeira filha, sendo que os filhos do casal concordam com o presente pedido. Requerem: seja-lhes deferida liminarmente a Guarda Provisória da adotanda; a dispensa do estágio de convivência; a citação dos pais biológicos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar M.I.S.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 de setembro de 2006. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

#### Processo n 2006.0007.0708-2 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA MARINHO SILVA

Adv.Dr.Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: EDILSON GREGÓRIO DA SILVA

CITAR : EDILSON GREGORIO DA SILVA – brasileiro, separado de fato, filho de Sebastião João Gregório e Maria Francisca Gregório , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 23 de novembro de 2006, às 15 horas , para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 23 de novembro de 2006, às 15 horas., para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 25 de agosto de 2006.(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 06 de setembro de 2006.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 4185/05

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: ZIRLENE MARIA PACHECO DA SILVA SANTANA

REQUERIDA: PEDRO SANTANA FILHO

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. PEDRO SANTANA FILHO, brasileiro, casado, frentista, atualmente residente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência designada para o dia 24/10/2006 às 17:00 horas, independentemente de comparecimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. DESPACHO: "...; 2 – Designo o dia 24 de outubro de 2.006 às 17:00 horas para audiência de conciliação. 3- Cite-se o réu e intime-se a parte requerente. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de de 15 (quinze) dias para a resposta do requerido, independentemente de comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria do fato: 4- Notifique-se o Ministério Público. Intime-se as partes, para comparecerem acompanhadas de até 02 (duas) testemunhas cada, pois em caso de conciliação, as mesmas serão ouvidas sobre o lapso de separação de fato. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (04/09/2.006) Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 4185/05

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: ZIRLENE MARIA PACHECO DA SILVA SANTANA

REQUERIDA: PEDRO SANTANA FILHO

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. PEDRO SANTANA FILHO, brasileiro, casado, frentista, atualmente residente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência designada para o dia 24/10/2006 às 17:00 horas, independentemente de comparecimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. DESPACHO: "...; 2 – Designo o dia 24 de outubro de 2.006 às 17:00 horas para audiência de conciliação. 3- Cite-se o réu e intime-se a parte requerente. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de de 15 (quinze) dias para a resposta do requerido, independentemente de comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria do fato: 4- Notifique-se o Ministério Público. Intime-se as partes, para comparecerem acompanhadas de até 02 (duas) testemunhas cada, pois em caso de conciliação, as mesmas serão ouvidas sobre o lapso de separação de fato. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (04/09/2.006) Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi.